



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição Nº 899 de 05 de outubro de 2017

FOI PRORROGADO!!

**PAGUE SEUS DÉBITOS
EM ATRASO COM ATÉ**

95%

**DE DESCONTO EM
MULTAS E JUROS**



**Procure a Tributação na Prefeitura
Até 20/10 - 12h30 às 16h30**

Contribuinte deve apresentar 2 cópias do CPF, identidade e comprovante de residência



Governo Municipal
Valença RJ

Ganha Você, Ganha a Cidade



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

CHEFE DE GABINETE

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24) 2471-5961
Maurício Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24) 2457-1201
Geraldo da Silva Leite

Pentagna:
Telefone: (24) 2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24) 2453-9138
-

Conservatória:
Telefone: (24) 2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-7402 / 2458-4866
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Raphael Jannuzzi, N.º 120, 1.º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esportelaze@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: contatosetur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

VICE-PRESIDENTE

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus
Breves Beiler

1.º SECRETÁRIO

David Barbosa Nogueira

2.º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
E-mail: sonia@previ-valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

*Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br*



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017/PMV

Processo Administrativo nº: 13.614/2017/ PMV

Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotivos oficiais pertencentes à frota das Secretarias (Administração, Agricultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Serviços Públicos, Fazenda, Gabinete, Guarda Municipal, Subprefeitura de Juparanã, Procuradoria Jurídica, Obras, Subprefeitura de Santa Isabel) da Prefeitura Municipal de Valença

Tipo de licitação: menor preço global por lote

Local para retirada do edital: Prefeitura Municipal de Valença - Setor de Compras Secretaria de Saúde situado à Rua Dr. Figueiredo 2º Piso, nº 320 Centro, ou através do e-mail smscompras@yahoo.com.br

Informações: (24) 2453-2792

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas

Data e hora da abertura da licitação: 20 de outubro de 2017 às 10:00 (dez) horas

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01(um) pacote de papel A4 com 500 fls e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ ou pelo SITE da Prefeitura.

Aline de Oliveira
Pregoeira

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE VALENÇA-RJ

Edital de Convocação

O Conselho Municipal de Habitação, **CONVOCA** todos os seus membros nomeados pela **Portaria nº 463 de 02 de Maio de 2017**, para sua **5ª Reunião Ordinária do Exercício de 2017**, no dia **18 de Outubro** do corrente ano, às **17 horas**, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dr. Figueiredo, nº 320 - Centro, telefone (24) 2453-4303, para continuidade dos trabalhos. E convida também toda Sociedade Civil Organizada.

Valença-RJ, 04 de Outubro de 2017.

Vicente José Mendonça Cosate.
Presidente do Conselho.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA torna público que serão abertas vagas para estágio profissionalizante através de convênio com o CIEE, devendo os interessados apresentarem curriculum vitae acompanhado de declaração escolar contendo o rendimento escolar, período e turno, emitida pela instituição de ensino. Informamos que serão abertas vagas para alunos do Ensino Médio bem como de ensino superior das seguintes áreas: Direito, Administração, Comunicação Social e Jornalismo, Pedagogia.

ENTREGA DOS CURRÍCULOS

De 09/10/2017 à 11/10/2017

Das 13h às 17h

Local: Secretaria de Administração

Denise de Jesus Silva Souza
Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 (PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 10.238/2017

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 028/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais didáticos, destinados a atender as escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: Tribão Comércio e Serviços Eireli-ME, Comercial Reys Papelaria e Informática Eireli-EPP, Silveira MP Comércio e Serviços Ltda.-ME, Andri Soluções Comércio de Suprimentos Ltda.-ME, Camepel Comércio de Papéis Eireli-ME, ARA Store Comércio e Serviços Eireli-ME, Bazar e Papelaria MN Ltda.-ME, Classe Móveis e Informática Ltda.-ME, Mercadinho Almeida Mancebo Ltda.-ME e Magazin Paris Vida ao Vivo Ltda.-EPP.

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	MARCA
1	480	litro	Álcool 92º - Embalagem 1 litro	Tribão	4,10	Pring
2	200	unid	Apagador em madeira para quadro de giz	Tribão	0,70	Corti
3	400	unid	Apagador para quadro branco	Tribão	2,68	Kaz
4	2.000	unid	Apontador de lápis em metal, 01 furo sem depósito	Comercial Reys	0,29	Kit
5	20	pcte	Argila refratária para modelagem - pacote com 2 Kg	Silveira MP	3,48	California
6	200	rolo	Barbante de algodão fio nº 8 - 500g	Silveira MP	4,79	Korea
7	2.000	unid	Caderneta espiral 1/8 - 48 Folhas	Comercial Reys	0,80	Kajoma
8	5.000	unid	Caderno Brochura 1/4 - 96 folhas	Comercial Reys	1,40	Kajoma
9	1.000	unid	Caderno de desenho brochura grande 48 folhas	Comercial Reys	1,85	Kajoma
10	2.000	unid	Caderno meia pauta 48 folhas	Silveira MP	2,00	Kajoma
11	3.000	unid	Caderno universitário 1 matéria 96 fls capa flexível	Comercial Reys	2,99	Kajoma
12	3.000	unid	Caderno universitário 6 matérias 120 fls capa flexível	Comercial Reys	4,00	Kajoma
13	1.000	unid	Caixa de papelão para arquivo morto 354 x245 x 139 mm	Comercial Reys	1,30	Arquivo
14	200	unid	Caixa plástica polidona para arquivo morto azul 36 x 13 x 24 cm	Andri Soluções	2,50	Alaplast
15	60	caixa	Caneta esferográfica azul, escrita média, ponta de tungstênio, corpo sextavado em plástico transparente, carga removível não rosqueada, tampa cônica não ventilada e tampão superior de pressão. Caixa com 50 unidades	Camepel	13,54	Jocar
16	30	caixa	Caneta esferográfica vermelha, escrita média, ponta de tungstênio, corpo sextavado em plástico transparente, carga removível não rosqueada, tampa cônica não ventilada e tampão superior de pressão. Caixa com 50 unidades	Silveira MP	15,39	Injexpen
17	40	caixa	Caneta esferográfica preta, escrita média, ponta de tungstênio, corpo sextavado em plástico transparente, carga removível não rosqueada, tampa cônica não ventilada e tampão superior de pressão. Caixa com 50 unidades	Tribão	15,30	Injex



18	1.000	jogo	Caneta hidrográfica grande - estojo c/ 12 unid - cores diversas, a base de água, não recarregável atóxico, validade 2 anos contado a partir da data de entrega c/ selo INMETRO	Comercial Reys	2,00	Kit
19	8	pcte	Cartolina amarela 50 x 66 cm com 100 unid	Tribão	29,50	ANN
20	8	pcte	Cartolina azul clara 50 x 66 cm com 100 unid	Tribão	29,50	ANN
21	10	pcte	Cartolina branca 50 x 66 cm com 100 unid	Tribão	29,50	ANN
22	8	pcte	Cartolina rosa 50 x 66 cm com 100 unid	Tribão	29,50	ANN
23	8	pcte	Cartolina verde 50 x 66 cm com 100 unid	Tribão	29,50	ANN
24	40	pcte	Cartolina dupla face amarela 48 x 66 cm com 20 unid	Comercial Reys	9,80	Nova Print
25	40	pcte	Cartolina dupla face azul claro 48 x 66 cm com 20 unid	Comercial Reys	9,80	Nova Print
26	40	pcte	Cartolina dupla face azul escuro 48 x 66 cm com 20 unid	Comercial Reys	9,80	Nova Print
27	40	pcte	Cartolina dupla face preta 48 x 66 cm com 20 unid	Comercial Reys	9,80	Nova Print
28	40	pcte	Cartolina dupla face rosa 48 x 66 cm com 20 unid	Comercial Reys	9,80	Nova Print
29	40	pcte	Cartolina dupla face vermelha 48 x 66 cm com 20 unid	Comercial Reys	9,80	Nova Print
30	40	pcte	Cartolina dupla face verde 48 x 66 cm com 20 unid	Comercial Reys	9,80	Nova Print
31	300	caixa	Clips nº 3/0, aço paralelo, niquelado, caixa com 50 unid	Camepel	1,07	Smart
32	100	caixa	Clips nº 8/0, aço paralelo, niquelado, caixa com 50 unidades	Andri Soluções	1,45	Orda
33	96	unid	Caneta marca texto, cor amarela, tinta fluorescente, à base de água, corpo plástico rígido opaco, ponta de 3 a 5 mm	Camepel	0,86	Maxprint
34	10	caixa	Corretor líquido à base d'água com 18 ml - caixa com 12 unid - primeira linha	Tribão	11,75	RT
35	60	unid	Caneta p/ retroprojektor na cor azul, em polipropileno, ponta 1 mm	Tribão	1,50	Leo
36	60	unid	Caneta p/ retroprojektor na cor preta, em polipropileno, ponta 1 mm	Tribão	1,50	Leo
37	300	unid	CD gravável	Ara Store	0,50	Multilaser
38	300	tubo	Cola glitter dourada com 25 gr	Camepel	0,85	Hero
39	300	tubo	Cola glitter prateada com 25 gr	Camepel	0,85	Hero
40	300	tubo	Cola para isopor 90 gr	Andri Soluções	1,95	Colex
41	1.000	caixa	Cola colorida jogo com 6 cores, de 23 grs	Andri Soluções	2,85	Colex
42	240	litro	Cola branca 1 litro - 1ª linha	Bazar MN	7,00	Piratininga
43	400	rolo	Fita adesiva transparente - rolo 12 x 50 mts	Tribão	0,75	Tape
44	150	unid	Fita adesiva cor branca 12 x 10 mts	Camepel	0,37	Adelbras
45	150	unid	Fita adesiva cor amarela 12 x 10 mts	Camepel	0,37	Adelbras
46	150	unid	Fita adesiva cor azul 12 x 10 mts	Camepel	0,37	Adelbras
47	150	unid	Fita adesiva cor preta 12 x 10 mts	Camepel	0,37	Adelbras
48	150	unid	Fita adesiva cor verde 12 x 10 mts	Camepel	0,37	Adelbras
49	150	unid	Fita adesiva cor vermelha 12 x 10 mts	Camepel	0,37	Adelbras
50	150	unid	Fita adesiva cor laranja 12 x 10 mts	Camepel	0,37	Adelbras
51	300	unid	DVD gravável	Classe	0,60	Deko
52	30	unid	Estilete largo, lâmina 18 mm de largura com trava	Ara Store	1,09	Jocar
53	100	unid	Esquadro escolar transparente 45º	Ara Store	0,69	Waleu

54	100	unid	Esquadro escolar transparente 60º	Ara Store	0,98	Waleu
55	80	pcte	EVA branco 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
56	80	pcte	EVA amarelo 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
57	80	pcte	EVA lilás 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
58	80	pcte	EVA marrom 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
59	80	pcte	EVA preto 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
60	80	pcte	EVA rosa 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
61	80	pcte	EVA vermelho 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
62	80	pcte	EVA azul claro 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
63	80	pcte	EVA azul escuro 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
64	80	pcte	EVA verde 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
65	80	pcte	EVA salmão 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
66	80	pcte	EVA laranja 40 x 60 x 2 mm com 10 unid	Andri Soluções	10,00	VMP
67	50	caixa	Elástico nº 18 - com 25gr	Ara Store	0,75	Mercur
68	3.000	unid	Envelope Kraft ouro tamanho 229 x 324	Ara Store	0,19	Ipecol
69	500	unid	Envelope ofício branco 114 x 229	Camepel	0,07	Maitra
70	120	unid	Extrator de grampo tipo espátula em inox	Camepel	0,70	Cavia
71	500	unid	Fita crepe 19 x 50 mts	Silveira MP	1,76	Eurocell
72	500	unid	Fita para embalagem transparente rolo com 50 x 50 mts	Camepel	2,20	Adelbras
73	300	unid	Fita dupla face 19 x 30 mts	Tribão	3,35	Tape
74	100	caixa	Giz branco macio p/ quadro, antialérgico, cx com 64 unidades	Silveira MP	2,25	Delta
75	500	caixa	Gizão de cera grosso, atóxico, caixa com 12 cores, tamanho mínimo de 10 cm - com selo do INMETRO	Andri Soluções	1,35	Magix
76	50	caixa	Giz colorido macio para quadro - antialérgico - caixa com 64 unid	Ara Store	2,55	Leonora
77	30	caixa	Grampo 106/8 - caixa com 5.000 unid	Classe	8,00	Leo Leo
78	50	caixa	Grampo 23/13 - caixa com 5.000 unid	Ara Store	11,30	Leonora
79	100	caixa	Grampo 26/6 - galvanizado - caixa com 5.000 unid	Camepel	2,69	Jocar
80	15	unid	Grampeador 26/6 - tamanho grande - para grampear 20 fls	Tribão	7,00	Jocar
81	15	unid	Grampeador 23/13 - para grampear 100 fls	Camepel	37,64	Jocar
82	5	unid	Grampeador industrial para tecido/madeira G/106-6	Tribão	37,40	Jocar
83	200	pote	Guache amarelo 250 ml	Bazar MN	2,40	Bambini
84	200	pote	Guache azul 250 ml	Bazar MN	2,40	Bambini
85	200	pote	Guache branco 250 ml	Bazar MN	2,40	Bambini
86	200	pote	Guache verde 250 ml	Bazar MN	2,40	Bambini
87	200	pote	Guache vermelho 250 ml	Bazar MN	2,40	Bambini
88	200	unid	Livro ponto 2 assinaturas tamanho grande 100 fls	Camepel	12,70	Foroni
89	150	unid	Livro de protocolo ¼ - com 100 fls numeradas	Tribão	4,75	Rio
90	300	unid	Livro Ata com 100 fls numeradas	Tribão	6,99	Rio
91	1.000	caixa	Massa de modelar tam. grande, cx c/ 12 cores, não tóxica, macia, não mancha a mão, não esfaleia, com selo do INMETRO, c/ validade de 2 anos a contar da entrega	Tribão	1,54	Magix



92	32	pcte	Papel camurça amarelo 40 x 60 com 25 fls	Ara Store	12,50	Canson
93	32	pcte	Papel camurça vermelho 40 x 60 cm com 25 fls	Ara Store	12,50	Canson
94	32	pcte	Papel camurça marrom 40 x 60 cm com 25 fls	Ara Store	12,50	Canson
95	32	pcte	Papel camurça preto 40 x 60 cm com 25 fls	Ara Store	12,50	Canson
96	32	pcte	Papel camurça rosa 40 x 60 cm com 25 fls	Ara Store	12,50	Canson
97	32	pcte	Papel camurça verde 40 x 60 cm com 25 fls	Ara Store	12,50	Canson
98	32	pcte	Papel camurça azul claro 40 x 60 cm com 25 unid	Ara Store	12,50	Canson
99	32	pcte	Papel camurça azul escuro 40 x 60 cm com 25 unid	Ara Store	12,50	Canson
100	32	pcte	Papel camurça branco 40 x 60 cm com 25 fls	Ara Store	12,50	Canson
101	32	pcte	Papel camurça laranja 40 x 60 cm com 25 fls	Ara Store	12,50	Canson
102	10	pcte	Papel Kraft ouro 66 x 96 cm com 100 fls	Camepel	33,35	Sampa
103	40	pcte	Papel Cartão amarelo 40 x 60 com 25 fls	Almeida Mancebo	15,19	VMP
104	40	pcte	Papel Cartão azul 40 x 60 com 25 fls	Almeida Mancebo	15,19	VMP
105	40	pcte	Papel Cartão branco 40 x 60 com 25 fls	Almeida Mancebo	15,19	VMP
106	40	pcte	Papel Cartão verde 40 x 60 com 25 fls	Almeida Mancebo	15,19	VMP
107	40	pcte	Papel Cartão vermelho 40 x 60 com 25 fls	Almeida Mancebo	15,19	VMP
108	40	pcte	Papel Cartão preto 40 x 60 com 25 fls	Almeida Mancebo	15,19	VMP
109	20	pcte	Papel crepom azul claro com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
110	20	pcte	Papel crepom azul escuro com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
111	20	pcte	Papel crepom azul celeste com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
112	20	pcte	Papel crepom amarelo com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
113	20	pcte	Papel crepom branco com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
114	20	pcte	Papel crepom verde com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
115	20	pcte	Papel crepom vermelho com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
116	20	pcte	Papel crepom laranja com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
117	20	pcte	Papel crepom marrom com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
118	20	pcte	Papel crepom preto com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
119	20	pcte	Papel crepom rosa com 40 fls	Ara Store	21,80	Canson
120	3	pcte	Papel seda amarelo com 100 fls	Ara Store	12,00	Canson
121	3	pcte	Papel seda azul escuro com 100 fls	Ara Store	12,00	Canson
122	3	pcte	Papel seda branco com 100 fls	Ara Store	12,00	Canson
123	3	pcte	Papel seda preto com 100 fls	Ara Store	12,00	Canson
124	3	pcte	Papel seda verde com 100 fls	Ara Store	12,00	Canson
125	3	pcte	Papel seda vermelho com 100 fls	Ara Store	12,00	Canson
126	20	pcte	Papel silhueta c/ brilho amarelo (recorte) com 50 fls	Ara Store	14,00	Canson
127	20	pcte	Papel silhueta c/ brilho azul (recorte) com 50 fls	Ara Store	14,00	Canson
128	20	pcte	Papel silhueta c/ brilho rosa (recorte) com 50 fls	Ara Store	14,00	Canson
129	20	pcte	Papel silhueta c/ brilho verde (recorte) com 50 fls	Ara Store	14,00	Canson
130	20	pcte	Papel silhueta c/ brilho vermelho (recorte) com 50 fls	Ara Store	14,00	Canson
131	30	pcte	Papel sulfite A4 amarelo com 500 fls	Camepel	19,44	Suzano
132	30	pcte	Papel sulfite A4 azul com 500 fls	Camepel	19,44	Suzano
133	30	pcte	Papel sulfite A4 rosa com 500 fls	Camepel	19,44	Suzano
134	30	pcte	Papel sulfite A4 verde com 500 fls	Camepel	19,44	Suzano
135	50	unid	Pasta AZ tamanho grande lombo largo	Silveira MP	7,00	Kit

136	100	unid	Pasta catálogo c/ 100 plásticos grossos	Ara Store	9,50	BRW
137	600	unid	Pasta suspensa - marmorizada e plastificada	Magazin Paris	1,48	Polycart
138	500	unid	Pasta prolipropileno transparente c/ elástico 20 mm	Camepel	1,94	ACP
139	100	unid	Pasta poliondas 4 cm de largura - cor azul - med.: 335 x 250 x 40	Andri Soluções	1,89	Alaplast
140	30	caixa	Pincel marcador permanente para cd/dvd - ponta média 2,0 mm - na cor azul - caixa com 12 unid	Cancelad o	---	---
141	30	caixa	Pincel marcador permanente para cd/dvd - ponta média 2,0 mm - na cor preta - caixa com 12 unid	Cancelad o	---	---
142	30	caixa	Pincel marcador permanente para cd/dvd - ponta média 2,0 mm - na cor vermelha - caixa com 12 unid	Cancelad o	---	---
143	5	pcte	Plástico perfurado grosso p/ pasta catálogo com 400 unid	Ara Store	38,89	BRW
144	10	unid	Perfurador de papel 2 furos tamanho grande - para furar 25 folhas	Tribão	13,00	Jocar
145	100	unid	Percevejo colorido latonado - caixa com 100 unid	Silveira MP	1,99	Kit
146	300	unid	Pincel redondo nº 10	Magazin Paris	0,79	Leo Leo
147	30	unid	Pistola para cola quente tamanho grande	Almeida Mancebo	13,95	Kit
148	20	Kg	Refil de cola quente grosso - pacote com 1 Kg	Camepel	20,14	Classe
149	400	unid	Régua escolar transparente 30 cm	Tribão	0,47	Acri
150	300	unid	Régua escolar transparente 40 cm	Tribão	0,62	Acri
151	1.000	unid	Refil de tinta p/ marcador de quadro, azul, com 20 ml	Magazin Paris	1,89	Jocar
152	1.000	unid	Refil de tinta p/ marcador de quadro, preta, com 20 ml	Magazin Paris	1,89	Jocar
153	1.000	unid	Refil de tinta p/ marcador de quadro, vermelha, com 20 ml	Magazin Paris	1,89	Jocar
154	7.500	pcte	Papel A4, branco, gramatura 75 g/m2 - pacote com 500 fls. - Certificado CERFLOR	Ara Store	14,00	Copimax
155	2.500	pcte	Papel A4, branco, gramatura 75 g/m2 - pacote com 500 fls. - Certificado CERFLOR	Ara Store	14,00	Copimax
156	50	pcte	Papel braile tamanho A4, gramatura 120 - pacote com 500 fls	Magazin Paris	68,60	Shop Braille
157	1.000	unid	Tesoura escolar sem ponta, tamanho 13 cm, lâmina em aço inox, com cabo em polipropileno	Comercial Reys	1,00	Kit
158	5	unid	Tesoura para uso geral, tamanho mínimo de 18 cm, lâmina em aço inox, com cabo anatômico em polipropileno	Silveira MP	4,24	BRW
159	24	unid	Tinta para carimbo cor preta - 40 ml	Tribão	1,70	RT
160	2.000	caixa	Lápis de cor tamanho grande - com 12 unid, selo do INMETRO, 1ª linha	Comercial Reys	1,89	Make+
161	150	caixa	Lápis preto escolar HB nº 2 - caixa com 144 unid, 1ª linha	Camepel	16,90	Leo Leo
162	150	caixa	Borracha escolar branca macia, 1ª linha, caixa com 40 unid - Certificado do INMETRO	Comercial Reys	4,50	Kit
163	300	caixa	Marcador de quadro branco na cor preta, c/ selo do INMETRO impresso no produto, validade de 2 anos a partir da data de entrega - caixa com 12 unid	Comercial Reys	18,80	Kit



164	300	caixa	Marcador de quadro branco na cor vermelha, c/ selo do INMETRO impresso no produto, validade de 2 anos a partir da data de entrega - caixa com 12 unid	Comercial Reys	18,80	Kit
165	300	caixa	Marcador de quadro branco na cor azul, c/ selo do INMETRO impresso no produto, validade de 2 anos a partir da data de entrega - caixa com 12 unid	Comercial Reys	18,80	Kit
166	6	pcte	Envelope de papel liso, branco, p/ CD, janelas redonda, embalagem com 100 Unid	Almeida Mancebo	7,90	Calucat
167	2.000	unid	Envelope convite colorplus branco, tamanho 229 x 162, gramatura 80 gr/m ²	Ara Store	0,14	Ipecol

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 531/2017

PROCESSO Nº: 1763/2017

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: ELDER DE SOUSA MEDEIROS DO CPF Nº. 725.682.067-20E ID Nº. 05.639. 242-6 IFP.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 048 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

DATA: 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 533/2017

PROCESSO Nº: 1828/2017

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: JOSE ARI BASTOS, PORTADOR DO CPF Nº. 047.858.517-91 E ID Nº. 01.639.919-8.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 080 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

DATA: 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 553/2017

PROCESSO Nº: 18867/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: ERIEDINA ANANIAS DE CARVALHO, PORTADOR DO CPF Nº. 032.973.397-48 E ID Nº.70.974.761-8.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 011 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

DATA: 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 556/2017

PROCESSO Nº: 18934/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: MARCOS PAULO RAMALHO DA COSTA, PORTADOR DO CPF Nº. 068.411.767-31 E ID Nº. 10.219.254-9.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 063 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

DATA: 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 581/2017

PROCESSO Nº: 19171/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: WILMARINA FERREIRA MACHADO, PORTADOR DO CPF Nº. 727.635.747-36 E ID Nº. 08.785.787-6.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 049 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

DATA: 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 608/2017

PROCESSO Nº: 18957/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: FERNANDA DA CONCEIÇÃO SILVA, PORTADOR DO CPF Nº. 105.510.807-60 E ID Nº.020.146.359-3.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 017 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

DATA: 16/08/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 610/2017

PROCESSO Nº: 18742/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: ROSINIUOR HELEN SILVESTRE, PORTADOR DO CPF Nº. 796.424.207-59 E ID Nº.07095210-6.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 033 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

DATA: 16/08/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 611/2017

PROCESSO Nº: 19068/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: ROSANGELA CRAVELINA SILVESTRE, PORTADOR DO CPF Nº. 654.256.347-49 E ID Nº. 04.790.920-5.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 029 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

DATA: 16/08/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 613/2017

PROCESSO Nº: 18768/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: PEDRO CARLOS SALVADOR, PORTADOR DO CPF Nº. 748.255.937-04 E ID Nº.18.182.500-7.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 031 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

DATA: 16/08/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA PMV, Nº. 668, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 2214/2016;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número 2214/2016.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 249/2017, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



PORTARIA PMV, Nº. 669, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 23381/2017;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número 23381/2017.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 249/2017, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 75, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 00018742/16;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **ROSINIUR HELEN SILVESTRE**, portador (a) do CPF nº.796424207-59 e ID nº.07095210-6, do Box nº. 33, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário (a) será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 84, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 0018957/16;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **FERNANDA DA CONCEIÇÃO SILVA**, portador (a) do CPF nº.105510807-60 e ID nº.020146359-3, do Box nº. 17, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 96, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 0019171/16;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **WILMARINA FERREIRA MACHADO**, portador (a) do CPF nº.



727.635.747-36 e ID nº.08.785.787-6, do Box nº. 49, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário (a) será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 101, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 001828/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **JOSE ARI BASTOS**, portador (a) do CPF nº. 047.858.517.91 e ID nº. 01639919-8, do Box nº. 80, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.



Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 107, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 0018934/16;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **MARCOS PAULO RAMALHO DA COSTA**, portador (a) do CPF nº. 068.411.767-31 e ID nº.10219254-9, do Box nº. 63, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário (a) será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 110, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº.0018867/16;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **ERIEDINA ANANIAS DE CARVALHO**, portador (a) do CPF nº. 032.973.397-48 e ID nº. 70974761-8, do Box nº. 11, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário (a) será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 113, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 0019068/2016;

DECRETA



Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **ROSANGELA CRAVELINA SILVESTRE**, portador (a) do CPF nº. 654.256.347-49 e ID nº. 04790920-5, do Box nº. 29, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário (a) será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 117, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 0001598/17;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **CARLOS SILVA DE ALMEIDA FORTES**, portador (a) do CPF nº. 001474567-46 e ID nº. 08065881-8, do Box nº. 97, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante



e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 124, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 0001763/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **ELDER DE SOUSA MEDEIROS**, portador (a) do CPF nº. 72582067-20 e ID nº. 05639242-6, do Box nº. 48, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário (a) será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 181, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender ao **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença-PREVI VALENÇA**, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.935, de 14 de Dezembro de 2016 e;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 23220/2017;

DECRETA



Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da dotação
08.01	Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma	09.272.2025.2.122	3.1.90.01.00.00.00	0000	1.000.000,00
08.01	Pensões	09.272.2025.2.122	3.1.90.03.00.00.00	0000	400.000,00
TOTAL					1.400.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Reserva de Contingência	99.999.9999.9.999	9.9.99.99.00.00.00	0000	1.400.000,00
TOTAL					1.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 182, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira).

Parágrafo único: Excetua-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e de Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 186, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.935, de 14 de Dezembro de 2016 e;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 24055/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	3.3.90.36.99.00.00	0000	5.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	100.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2.001	3.3.90.30.99.00.00	0000	15.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
	TOTAL				140.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.15	Manutenção da Educação Física, Desportos e Lazer	27.811.2020.2.070	3.1.90.11.00.00.00	0000	140.000,00
TOTAL					140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 187, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de provável excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício por excesso de arrecadação, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a alínea d, do art. 5º, da Lei nº. 2.935, de 14 de Dezembro de 2016 e;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 24333/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da dotação
02.05	Programa de Alimentação Escolar	12.361.2012.2.023	3.3.90.30.99.00.00	0000	1.200.000,00
02.05	Manutenção das Creches Municipais	12.365.2012.2.128	3.3.90.30.99.00.00	0000	75.000,00
TOTAL					1.275.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de provável excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme autorizado no alínea d, do art. 5º, da Lei nº. 2.935/2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



INFORMATIVO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE CÓDIGOS 09/2017

A Comissão de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo, foi criada visando sanar situações que acarretam perdas tributárias dentre elas a consolidação da legislação tributária municipal, principalmente do CTM, as leis complementares nº 039/01, 047/03 e 127/09. A disparidade dos Códigos de Posturas (deliberação 800/65), de Obras (lei 1372/84) e parcelamento (1620/92).

Composta por membros das Secretarias Municipais: Procuradoria Jurídica, Secretaria De Fazenda, Secretaria De Obras E Planejamento Urbano, Secretaria De Meio Ambiente, Secretaria De Serviços Públicos E Defesa Civil, designados através da Portaria nº 592 de 11/07/2017.

1. Maria da Glória Figueiredo – Presidente
2. Marco Antônio Guimarães – Vice-presidente
3. Jupira de Oliveira Ramos – 1ª Secretária
4. Maria Izolina Osório Campos – 2ª Secretária
5. Armando Pussente Filho
6. Beatriz Mendes Lameira Guedes Escrivani
7. Charles P. Coelho Duarte Damasceno
8. Christiane P. Moreira L. Pinto
9. Diogo Aranha Guarini
10. Douglas de Mello Anthero
11. Edson Pinho de Mattos
12. José Ronaldo Reis Novaes
13. Luciane de Mattos Santos
14. Márcio Cesar da Silva Costa
15. Sérgio Antônio Larcher Pinto
16. Tatiana Aparecida Caulo Paes
17. Wanderson Esteves Palmeira
18. Zaida Helena de Souza Gloria

Foram convidadas a participar da Comissão as Seguintes entidades:

- Fundação Educacional Dom. André Arcoverde – ofício nº 07/2017, reiterado através do ofício nº 08/2017
- Ordem dos Advogados do Brasil – ofício nº 02/2017 reiterado através do ofício nº 09/2017
- Câmara Municipal dos Vereadores - ofício nº 03/2017 reiterado através do ofício nº 10/2017
- Concidade - ofício nº 04/2017
- Jornal Local - ofício nº 05/2017
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA- RJ- ofício nº 06/2017
- Instituto Estadual do Patrimônio Cultural INEPAC - ofício nº 07/2017
- Assoc. Comercial e Industrial de Valença – ofício nº 11/2017
- Sicomercio - ofício nº 12/2017
- Sra. Marilda Soares Vivas - ofício nº 14/2017
- Conselho de Arquitetos e Urbanistas - ofício nº 16/2017
- Assoc. Engenheiros e Arquitetos de Valença – AEA - ofício nº 17/2017
- Subprefeitura de Conservatória – memorando nº 03/2017
- Subprefeitura de Santa Isabel – memorando nº 04/2017
- Subprefeitura de Juparanã – memorando nº 05/2017

- Subprefeitura de Parapeuna – memorando nº 06/2017
- Subprefeitura de Pentagna – memorando nº 07/2017

Assim a Comissão **REITERA** todos os ofícios, memorandos e convites, de forma que possamos contar com a participação de todos na execução dos trabalhos que é de grande importância para o Município de Valença.

Atualmente contamos com a participação das seguintes entidades:

- Concidade – Conselho Municipal da Cidade de Valença representado pelo Sr. Presidente, Arquiteto Mauro Ávila Reis
- INEPAC – representado pela arquiteta Sra. Sônia Mautone Rachid
- AEA - Assoc. dos Engenheiros e Arquitetos de Valença, representado pelo engenheiro civil Sr. Pedro B. Duque Monteiro
- Colaboradora Sra. Danielle Fernandes de Carvalho, advogada

Tendo início aos trabalhos no dia 04 de julho do corrente ano, começando a revisão do Código Tributário Municipal e a Planta Genérica de Valores do Município. Sendo a equipe dividida em grupos de estudo:

Grupo 01 composto pelos seguintes servidores municipais:

- Charles P. Coelho Duarte Damasceno
- Edson Pinho de Mattos
- Tatiana Aparecida Caulo
- Maria Izolina Osorio Campos
- Colaboradora: Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

Iniciaram os trabalhos no Capítulo do ISS, tendo como fonte de pesquisa:

- Constituição Federal,
- Código Tributário Nacional,
- Lei de Responsabilidade Fiscal,
- Lei Complementar Federal nº 157/2016

Foi feita a leitura, revisão e correção dos artigos 68 a 138, acrescentado ao anexo I do Novo Código Tributário os itens 1.09; 6.06; 7.02; 9.03; 14.14; 16.02; 17.24; 17.25 e 25.05.

Sanada dúvida com o Diretor das Fiscalizações Sr. José Carlos, quanto a necessidade de publicação periódica dos índices e valores de custos do art. 100, inc. III, onde deve-se seguir os índices da tabela nacional.

Feito ajustes nos índices na tabela de serviços equiparando de acordo com a atividade, evitando desta forma uma variação grande entre os subitens.

Realizada revisão e ajuste, de base cálculo do ISS, tabela de serviços, juntamente com a servidora Luciene.

Encerado capítulo do imposto sobre serviços e seus anexos Iniciado estudos sobre a cobrança da taxa de publicidade e suas isenções e sobre a licença de funcionamento.

Grupo 02 composto pelos seguintes servidores:

- Beatriz M. Lameira Guedes Escrivani
- Christiane P. Moreira L. Pinto
- Luciene de Mattos Santos
- Wanderson Esteves Palmeiras



• Márcio Cesar da Silva Costa
Iniciaram os trabalhos tendo como fonte de pesquisa:

- Constituição Federal,
- Código Tributário Nacional,
- Lei de Responsabilidade Fiscal,
- Código Municipal de Niterói
- Código Municipal de Resende

Temas abordados:

- IPTU:
- Lançamento,
- Recolhimento
- Data do lançamento para o exercício seguinte
- Isenção: da União, do Estado, e Município, bem como as Autarquias e Fundações; de Associação ou Instituições sem fins lucrativos.
- ITBI:
- Fato gerador,
- Incidência,
- Estudo do curso de capacitação da Escola de Contas quanto às exigências no lançamento do ITBI,
- Estudo do Código Tributário Nacional quanto à aplicação do lançamento do ITBI,
- Isenção do ITBI,

Grupo 03 composto pelos seguintes servidores municipais:

- Armando Pussente Filho
- Diogo Aranha Guarini
- Douglas de Mello Anthero
- Jose Ronaldo Reis Novaes
- Marco Antônio Guimarães
- Sergio Antônio Lacher Pinto
- Zaida Helena de Souza Glória

Colaboradores:

- Sonia Mautone Rachid – arquiteta e paisagista rep. Do INEPAC
- Mauro Ávila Reis – Pres. Do Concidade, arquiteto
- Pedro B. Duque Monteiro – Engenheiro Civil rep. Da AEA

Iniciaram os trabalhos tendo como fonte de pesquisa:

- NBR - 14 653-4 – AVALIAÇÃO DE BENS EMPREENDIMENTOS



- NBR - 14 653-3 – AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS PROCEDIMENTOS GERAIS
- NBR - 14 653-2 – AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS PROCEDIMENTOS GERAIS
- NBR - 14 653-1 – AVALIAÇÃO DE BENS PROCEDIMENTOS GERAIS
- NBR - 14 653-5-6 E 7 – DOCUMENTOS TIPS ABNT

- Lei Federal nº 6766/79
- Lei Federal nº 10931/04
- Estudo técnico simulando a delimitação de bairros do Distrito Sede, com elaboração de mapas para fundamentar a Lei que regulamentará os novos bairros.
- A delimitação dos bairros, do distrito sede já se encontra concluída, restando o serviço de campo para levantamento de ruas de cada bairro, especificamente.
- As plantas com as devidas delimitações

encontram-se em fase final de elaboração.



Maria da Gloria Figueiredo
Pres. Da Comissão de Revisão
Portaria nº592 de 11/07/2017